

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE CONTRATOS - SMS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.0.000024082-3 EDITAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2021** 

Processo Administrativo nº. 21.0.000024082-3

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MOLECULARES E SOROLÓGICOS

### 1— DA REALIZAÇÃO

O Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e dá ciência aos interessados que fará credenciamento de instituições interessadas na prestação de SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MOLECULARES E SOROLÓGICOS, que, conforme necessidade do Gestor, serão contratados conforme Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 8.080/90, Portaria MS/GM n° 2.567, de 25 de novembro de 2016, Decreto Municipal 20.889, de 04 de janeiro de 2021 e demais legislações aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Saúde receberá a documentação exigida no item 6 deste Edital através do e-mail smscontratos@portoalegre.rs.gov.br no período de 19/04/2021 a 29/04/2021.

O Edital, na íntegra, encontra-se publicado no Diário Oficial de Porto Alegre <a href="http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa">http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa</a> do dia 16/04/2021 e no site: <a href="http://www.portoalegre.rs.gov.br/sms">www.portoalegre.rs.gov.br/sms</a>.

### 2— DO OBJETO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de instituições jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas na prestação de SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MOLECULARES E SOROLÓGICOS, especificamente do junto à Secretaria Municipal de Saúde neste Município, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

### 3— DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

3.1 Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor, até a necessidade máxima estimada mensal;

3.2 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes a seguir:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE MENSAL TOTAL PREVISTA
TESTE SOROLÓGICO - TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO E DIFERENCIAÇÃO DE ANTICORPOS IGM E IGG ANTI SARS COV 2	69,13	7.000
2. PROCESSAMENTO RT-LAMP	79,50	7.000
3. PROCESSAMENTO RT-PCR	125,00	20.000
4. COLETA + PROCESSAMENTO RT-PCR	135,00	40.000

- 3.3 Para os itens 1 e 4, não haverá quantitativos físicos e financeiros estipulados para cada prestador de serviço, sendo de livre escolha dos usuários o local de seu atendimento.
- 3.4 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.
  - 3.5 Os procedimentos são definidos da seguinte maneira:
- 3.5.1 TESTE SOROLÓGICO: realização de teste rápido imunocromatográfico para detecção e diferenciação de anticorpos IgM e IgG anti SARS COV 2 nos locais de coleta da CONTRATADA;
- 3.5.2 PROCESSAMENTO RT-LAMP: disponibilização de kits de coleta e realização de testes em amostras encaminhadas pela CONTRATANTE;
- 3.5.3 PROCESSAMENTO RT-PCR: disponibilização de kits de coleta e realização de testes em amostras encaminhadas pela CONTRATANTE;
- 3.5.4 COLETA + PROCESSAMENTO RT-PCR: disponibilização de kits de coleta, coleta de amostras e realização de testes.
- 3.6 Os serviços contratados que incluírem coleta devem fornecer voucher com login e senha de acesso individual ao resultado do exame.
- 3.7 O prazo de disponibilização dos resultados de RT-PCR é de até 48h úteis após a coleta/recebimento da amostra.
- 3.8 O prazo de disponibilização dos resultados de RT-LAMP é de 12h úteis após a coleta/recebimento da amostra.
- 3.9 O prazo de disponibilização dos resultados de exames sorológicos é de 24h úteis após a coleta.
- 3.10 Os laudos deverão ser assinados por profissional especializado, reconhecido pelo seu respectivo Conselho de Classe.
- 3.11 Os credenciados poderão instalar ponto de coleta/drive thru no Município de Porto Alegre, às suas expensas, desde que atendidas todas as condições sanitárias e legais vigentes.

- 3.11.1 Será permitido apenas um ponto de coleta/drive thru no mesmo local, sendo que o primeiro interessado que encaminhar a solicitação, poderá instalar o ponto de coleta.
- 3.12 O Contrato Único terá teto físico equivalente a 222.000 (duzentos e vinte e dois mil) testes, e teto financeiro equivalente a R\$ 26.821.230,00 (Vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e trinta reais), para o período de 3 (três) meses.
- 3.13 os credenciados deverão seguir os protocolos técnicos recomendados pelos órgãos oficiais, tais como Ministério da Saúde e Centers of Disease Control and Prevention (CDC).

### 4 — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar todos os interessados que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.
- 4.2 As instituições interessadas devem prestar os serviços contratados em Porto Alegre, em endereço cadastrado no CNES.
- 4.2.1 Apenas os serviços que não possuem local (is) próprio (s) de coleta em Porto Alegre-RS poderão ofertar a realização dos itens 2 e 3 (PROCESSAMENTO RT-LAMP e PROCESSAMENTO RT-PCR), considerando que a necessidade da SMS é de capilarização da rede de coleta.
- 4.3 Todos os interessados que se apresentarem deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde, assim como as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal, em especial os Decretos Municipais 20.629/2020 e 20.632/2020.
- 4.4 Serão impedidos de participar aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial.
- 4.5 Os interessados deverão enviar para o e-mail smscontratos@portoalegre.rs.gov.br os documentos de habilitação organizados sequencialmente conforme item 6, no qual deverá conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 02/2021:
- 4.5.1 Ao enviar o e-mail com a documentação solicitada no item 6 deste Edital, o interessado receberá e-mail de confirmação atestando o recebimento da documentação. O referido protocolo não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.
- 4.5.2 Caso o interessado não receba o e-mail de confirmação atestando o recebimento da documentação no prazo de 24 horas após o envio, deverá entrar em contato com a Diretoria de Contratos da SMS através do telefone 3289-2797.
- 4.6 Os representantes dos interessados deverão apresentar as credenciais que os habilitem legalmente a representá-los. Quando se tratar de procurador, deverá ser apresentada a procuração com firma reconhecida conforme art. 654, § 2º do Código Civil, nos termos do Anexo I, a fim de que possam manifestar-se durante o processo de Chamamento Público.
- 4.7 As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua expedição.
- 4.8 As certidões de regularidade emitidas via Internet terão sua autenticidade conferida pela Comissão.
- 4.9 A Comissão poderá fazer consulta na internet para verificar a situação das empresas que apresentarem certidões negativas com o prazo de validade expirado e atualizá-las.
- 4.10 Todas as empresas que forem habilitadas deverão providenciar a assinatura digital, conforme orientações contidas no Manual do Usuário Externo, através do link <a href="https://sei.procempa.com.br/usuario">https://sei.procempa.com.br/usuario</a> externo/MANUAL%20DO%20USU%C3%81RIO%20EXTERNO%20SEI.pdf .
- 4.11 Todos os interessados em prestar serviços para o SUS deverão participar do Chamamento, inclusive os laboratórios clínicos que já prestam serviços para a SMS atualmente.

- 4.12 Os postulantes ao CREDENCIAMENTO deverão possuir os seguintes requisitos mínimos de operação:
  - 1. sistema de informação laboratorial
- 2. para os laboratórios que realizam coleta, sítio eletrônico com possibilidade de acesso online aos resultados de exames
- 4.13 Os postulantes ao CREDENCIAMENTO deverão realizar (e ofertar ao SUS), locais de coleta obrigatoriamente localizados no Município de Porto Alegre, declarados no CNES.
- 4.14 Laboratórios que não possuem ponto de coleta e área técnica de processamento em Porto Alegre deverão assumir a logística das amostras.

### 5 — DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 5.1 As contratações serão efetivadas com base no cadastro de prestadores habilitados e critérios estabelecidos no item 4, mediante as normas vigentes pertinentes à matéria, conforme minuta de contrato constante no Anexo V deste Edital.
- 5.2 O acesso aos serviços contratados se dará EXCLUSIVAMENTE por solicitações geradas pelo sistema Gercon.
- 5.3 Os serviços contratados que incluírem coleta devem fornecer voucher com login e senha de acesso individual ao resultado do exame.
- 5.4 O prazo de disponibilização dos resultados de RT-PCR é de até 48h úteis após a coleta/recebimento da amostra.
- 5.5 O prazo de disponibilização dos resultados de RT-LAMP é de 12h úteis após a coleta/recebimento da amostra.
- 5.6 O prazo de disponibilização dos resultados de exames sorológicos é de 24h úteis após a coleta.
- 5.7 Os laudos deverão ser assinados por profissional especializado, reconhecido pelo seu respectivo Conselho de Classe.
- 5.8 Os credenciados poderão instalar ponto de coleta/drive thru no Município de Porto Alegre, às suas expensas, desde que atendidas todas as condições sanitárias e legais vigentes.
- 5.9 Os credenciados deverão disponibilizar os resultados no sistema Gercon conforme orientação da Secretaria de Saúde de Porto Alegre

### 6— DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 O envelope deverá conter a documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:
- a) Estatuto, contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital, conforme Artigo 28, da Lei 8666/93 e suas alterações;
  - b) Declaração conjunta: (Anexo II)
- b.1) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que não teve suspenso e limitado seu direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

- b.2) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.
- b.3) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.
- b.4) nenhum sócio/administrador/proprietário exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como nenhum é servidor do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC 133/85), não comprometendo desta forma a participação da instituição supracitada no presente processo de contratação.
- b.5) não há conflito de interesses entre seus sócios/integrantes/gestores e servidores ou demais membros da administração pública.
- b.6) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, conforme item 3.2, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b.7) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
  - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, estadual e federal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - q) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
  - h) Alvará de Localização e Funcionamento;
  - i) Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme legislação vigente;
- j) Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação em vigor;
- k) Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES (impressão ficha reduzida);
- I) Proposta de procedimentos máximos ofertados, preenchida de acordo com o modelo contido no Anexo IV;
- m) Comprovação de Capacidade Financeira de acordo com as Ordens de Serviço contida no Anexo III; - Através do Balanço Patrimonial do Último Exercício, estando as microempresas e as empresas de pequeno porte dispensadas da apresentação, entretanto, devem provar essa condição com o registro de enquadramento como microempresa na Junta Comercial;

### **7— DO JULGAMENTO**

- 7.1 É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente.
- 7.2 Para as instituições com a documentação em desconformidade com o que está estabelecido no item 6 deste Edital, será concedido prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentação da documentação com vistas a sanar as incorreções apontadas pela Comissão.
- 7.3 Somente as instituições que estiverem com a documentação de acordo com o contido no item 6, esgotados todos os prazos previstos neste Edital, terão suas propostas credenciadas.

7.4 O resultado final da habilitação será publicado na imprensa oficial - <a href="http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa">http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa</a> e no site: <a href="http://www.portoalegre.rs.gov.br/sms">www.portoalegre.rs.gov.br/dopa</a> e no site: <a href="http://www.portoalegre.rs.gov.br/sms">www.portoalegre.rs.gov.br/sms</a>.

#### **8— DOS RECURSOS**

Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações.

- 8.1 Dos atos da Administração cabem:
- I recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata nos casos de:
  - a) habilitação ou inabilitação do interessado;
  - b) julgamento da documentação;
  - c) anulação ou revogação da chamada pública.
- II representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Chamada Pública, de que não caiba recurso hierárquico;
- III pedido de reconsideração, de decisão do Secretário Municipal, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 8.1.1 A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "b", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 8.1.2 Os recursos previstos nas alíneas do inciso I, deste subitem não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 8.1.3 Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.1.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazêlo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
  - 8.2 Os recursos devem observar os seguintes requisitos:
  - I serem digitados e devidamente fundamentados;
- II serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

### 9— DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

- 9.1 Durante a vigência do cadastramento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas no Edital, de conformidade com a Lei 8666/93, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- 9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descadastramento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descadastramento não desincumbe o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

### 10— DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O contrato único advindo do presente Edital será celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 As contratações devem ser realizadas na seguinte ordem de preferência: instituições públicas, instituições filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem, conforme disposto no artigo 199 da Constituição Federal, Lei nº 8.080/90 e Portaria Ministerial 2.567/2016.
- 10.3 Os serviços contratados obedecerão aos valores quantitativos e financeiros limitados ao teto contratual.
- 10.4 No ato da contratação serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, através das FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde).
- 10.5 A contratação será de acordo com as necessidades do Gestor e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde (Lei 8080/90) e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.
- 10.5.1 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária em conformidade com o item 3 deste Edital, para atender a demanda do Município.
- 10.6 Os procedimentos e seus quantitativos informados pelo prestador na Proposta de Procedimentos ofertados (Anexo IV) serão tomados como limites de referência quando da contratação.
- 10.6.1 Para fins de prévio empenho, será utilizado valor proporcional entre a oferta mensal de testes de cada prestador de serviço e a necessidade mensal da Contratante, limitado ao teto do Contrato Único
- 10.7 A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.
- 10.8 São de inteira responsabilidade das instituições CONTRATADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- 10.9 Os serviços contratados que incluírem coleta devem fornecer voucher com login e senha de acesso individual ao resultado do exame.
- 10.10 O prazo de disponibilização dos resultados de RT-PCR é de até 48h úteis após a coleta/recebimento da amostra.
- 10.11 O prazo de disponibilização dos resultados de RT-LAMP é de 12h úteis após a coleta/recebimento da amostra.
- 10.12 O prazo de disponibilização dos resultados de exames sorológicos é de 24h úteis após a coleta.
- 10.13 Os laudos deverão ser assinados por profissional especializado, reconhecido pelo seu respectivo Conselho de Classe.
- 10.14 O prestador deve firmar o TERMO DE ADESÃO ao CONTRATO ÚNICO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a convocação do Setor de Contratos.

### 11—DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 3 (três) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que trata-se de serviço continuado descrito no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### 12 — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1 As informações de Dotação Orçamentária e Pagamento constam nas Cláusulas Quarta e Quinta da Minuta do Contrato Único (Anexo V).

### 13 — DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

13.1 As obrigações do contratado constam na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato Único (Anexo V).

### 14 — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 As obrigações da CONTRATANTE constam na Cláusula Sétima da Minuta de Contrato Único (Anexo V).

### 15 - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Será designado Fiscal de Contrato e de Serviço para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.
- 15.2 A CONTRATADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

### 16 — DAS PENALIDADES

- 16.1 A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.
- 16.2 A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93, e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.
- 16.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II multa na forma prevista nos itens deste instrumento;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.4 Poderá ser aplicada multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:
  - a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal;
- b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
  - e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
  - f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar

os danos causados às suas expensas; e

- h) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé.
- 16.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.
- 16.6 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

#### 17 — DOS ANEXOS

17.1 São partes do presente Edital, dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes Anexos:

ANEXO I – Procuração

ANEXO II - Declaração conjunta

ANEXO III – Legislação sobre comprovação de Capacidade Financeira

ANEXO IV - Proposta de Procedimentos Ofertados

ANEXO V - Minuta de Contrato

### 18 — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A participação no presente Chamamento Público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 18.2 Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos no item 3, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.
- 18.3 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso do Contrato, as mesmas condições que possibilitaram a sua habilitação, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.
- 18.4 A lista com os prestadores habilitados, será publicada no Diário Oficial de Porto Alegre-DOPA, através do site: http://www.portoalegre.rs.gov.br.
- 18.5 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos.
- 18.6 As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão regulados, controlados e avaliados, conforme critérios e mecanismos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 18.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde.
- 18.8 O Secretário Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório.
- 18.9 O interessado é responsável, sob as penas da Lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 18.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir litígios resultantes deste Edital.
- 18.11 O prazo para impugnação do presente Edital será de cinco dias úteis antes da data final fixada para recebimento dos envelopes.

18.12 Os habilitados no Chamamento Público 03/2019, caso tenham interesse na prestação de serviço específico de APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, deverão apresentar proposta para este Edital.

Porto Alegre, abril de 2021

Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário Municipal de Saúde

(Papel timbrado da empresa)

### ANEXO I

### MODELO DE PROCURAÇÃO

	Α	empresa								outorga	o(a)	sr(a)
					,	RG	n	0			,	CPF
n°			ferindo-lhe		=			-	· · ·		-	
relacionados ao	Cha	amamento	Público nº	02/2021	, assim	como	os p	oderes	espec	íficos pa	ara rubri	car a
documentação, a	prese	entar reclar	nações, imp	ugnações	ou recur	sos e as	ssinaı	atas.				
	Por	rto Alegre,_	de		_de	.•						

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Firma reconhecida)

(Papel timbrado da empresa)

### ANEXO II DECLARAÇÃO CONJUNTA

(MODELO)

		Eu,									 	CPF
		,	na q	ualio	dade de	)					 (sócio-gerente,	representante
legal,	procurador)	declaro	, sob	as	penas	da	lei,	que	а	empresa	 	(CNPJ)
			:									

- a) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que não teve suspenso e limitado seu direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- b) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.
- c) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.
- d) nenhum sócio/administrador/proprietário exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como nenhum é servidor do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC 133/85), não comprometendo desta forma a participação da instituição supracitada no presente processo de contratação.
- e) não há conflito de interesses entre seus sócios/integrantes/gestores e servidores ou demais membros da administração pública.
- f) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, conforme item 3.2, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições

éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

### Assinatura do representante legal da empresa Carimbo da Empresa/Data da proposta

### ANEXO III

### ANEXO III

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 009, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta e revoga a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômicofinanceira das empresas;

considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

### DETERMINO:

- Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.
- Art. 2º A verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço se dará por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:
  - I Índice De Liquidez Corrente (LC);
  - II Índice De Liquidez Geral (LG);
  - III Solvência Geral (SG);
- § 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo I desta Ordem de Serviço.
- § 2º Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de

10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

- Art. 3º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.
  - Art. 4º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:
- I para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes;
- II para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.
- Art. 5º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.
- Art. 6° As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento, devendo, entretanto, fazer prova de faturamento conforme ato convocatório (Edital).
- Art. 7º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista no § 1º do art. 2º desta Ordem de serviço e também não comprovarem que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, previstas no § 2º do art. 2º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega.
- Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.
- § 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.
- Art. 8º Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do art. 7 desta Ordem de Serviço.
- Art. 9º As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato.
  - Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 11. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018;

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 22 de agosto de 2019.

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

(Papel timbrado da empresa)

### ANEXO IV

### Proposta de Procedimentos Ofertados

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL OFERTADA
1. TESTE SOROLÓGICO - TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO E DIFERENCIAÇÃO DE ANTICORPOS IGM E IGG ANTI SARS COV 2	
2. PROCESSAMENTO RT-LAMP	
3. PROCESSAMENTO RT-PCR	
4. COLETA + PROCESSAMENTO	

Assinatura do representante legal da empresa Carimbo da Empresa/Data da proposta

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ÚNICO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E AS EMPRESAS ADERENTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MOLECULARES E SOROLÓGICOS

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário de Saúde MAURO FETT SPARTA DE SOUZA, conforme delegação de competência estabelecida pelo decreto 19.932/2018, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado empresas que aderirem ao presente contrato, aqui denominadas simplesmente CONTRATADA, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 02/2021, conforme Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, Portaria MS/GM nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Decreto Municipal 20.889, de 04 de janeiro de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, regendo-se pelas Cláusulas e Condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto integrar a CONTRATADA no Sistema Único de Saúde SUS, nesta Capital, especificamente na prestação de serviços de APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MOLECULARES E SOROLÓGICOS;
- 1.2 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei nº8.666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato em decorrência do credenciamento através do Chamamento Público 02/2021, será de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do Contrato Único, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 2.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato Único, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde FMS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO E DO PREÇO

3.1 Através do presente instrumento as CONTRATADAS realizarão os procedimentos conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	UNITARIO (R\$)	ΙΙ() Ι Δ Ι	QUANTIDADE TOTAL PREVISTA
--------------	-------------------	------------	---------------------------------

TESTE SOROLÓGICO - TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO E DIFERENCIAÇÃO DE ANTICORPOS IGM E IGG ANTI SARS COV 2		7.000	21.000
PROCESSAMENTO RT-LAMP	79,50	7.000	21.000
PROCESSAMENTO RT-PCR	125,00	20.000	60.000
COLETA + PROCESSAMENTO RT-PCR	135,00	40.000	120.000

- 3.2 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos procedimentos realizados, observados os limites e quantitativos
- 3.3 A quantidade mensal é prevista, podendo variar a cada mês, para mais ou para menos, não podendo extrapolar o quantitativo total contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE **PAGAMENTO**

- 4.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente a cada procedimento.
- 4.2 CONTRATADA fica obrigada encaminhar e-mail para smscontratos@portoalegre.rs.gov.br, até o terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, o relatório de produção mensal (em arquivo PDF e Excel), constando os atendimentos individualizados (com nome, CPF, protocolo GERCON, CNS, data e código do exame).
- 4.3 Após a análise do relatório pela área técnica, a CONTRATADA será contatada para emissão da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser encaminhada para smscontratos@portoalegre.rs.gov.br.
- 4.4 O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.
- 4.5 As contas rejeitadas pela conferência técnica administrativa serão devolvidas à CONTRATADA para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 4.6 É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº. 1804.4037.339039-4501 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamamento Público 02/2021, devendo:
  - I Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;

- II Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- III Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato:
  - IV Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- V Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
  - VI Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- VII Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- VIII Comunicar imediatamente à Coordenação Laboratorial da SMS em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer as orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.
  - IX Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;
- X Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- XI Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- XII Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- XIII Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- XIV Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- XV Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consegüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- XVI Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- XVII Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE;
  - XVIII Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;
- XIX Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados;
- XX Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- XXI Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE;
- XXII Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;

- XXIII A CONTRATADA responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços;
- XXIV Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- XXV A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- XXVI A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- XXVII Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.
- XXVIII A CONTRATADA deverá fazer comunicação imediata à CONTRATANTE de qualquer mudança de responsável técnico.
- XXIX Os serviços contratados que incluírem coleta devem fornecer voucher com login e senha de acesso individual ao resultado do exame.
- XXX O prazo de disponibilização dos resultados de RT-PCR é de até 48h úteis após a coleta/recebimento da amostra.
- XXXI O prazo de disponibilização dos resultados de RT-LAMP é de 12h úteis após a coleta/recebimento da amostra.
- XXXIII O prazo de disponibilização dos resultados de exames sorológicos é de 24h úteis após a coleta.
- XXXIV Os laudos deverão ser assinados por profissional especializado, reconhecido pelo seu respectivo Conselho de Classe.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA.
- 7.2 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.
- 7.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- 7.4 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando com a oferta, os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- 7.5 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

- 8.1 Será designado Fiscal de Contrato e de Serviço para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.
- 8.2 A CONTRATADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

- 9.1 A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, no termo da Lei nº. 8666/93, e suas alterações.
- 9.2 A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93, e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.
- 9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II multa na forma prevista nos itens deste instrumento;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4 Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:
  - a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal;
  - b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições
- estabelecidas neste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
  - e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
  - f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas;
  - h) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé.
  - 9.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.
- 9.6 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte da CONTRATANTE, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregularmente de qualquer das obrigações do Contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;
- b) subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia autorização do Município;

- c) falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- e) demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;
- f) atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- g) cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- h) não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- i) desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.2 Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à CONTRATADA nenhum outro tipo de indenização.
- 10.3 No interesse da CONTRATANTE poderá ser declarado rescindido este contrato, mesmo que a CONTRATADA não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a CONTRATADA apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.666/93, com suas alterações, o Edital de Chamamento Público nº 02/2021 e seus Anexos.
- 12.2 Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza**, **Secretário Municipal**, em 15/04/2021, às 16:48, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **13782934** e o código CRC **20BB6EAD**.

21.0.000024082-3 13782934v3